

Lei nº 117

Autoriza a fazer o estudo necessário para o serviço de Água, Rede de Esgoto e Saneamento.

A Câmara Municipal de Itiá, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder, por engenheiro, o estudo necessário para o serviço de Água, Rede de Esgoto e Saneamento;

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes com o serviço de que trata o art. 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial em época oportuna.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá 1 de Dezembro de 1951

Alexandre de Oliveira Costa - Secretário -
a) Bartolomeu Figueira da Paiva - Prefeito Municipal

Aprovado em 12-2-1952

a) Francisco Moura e Silva - Presidente -

a) Euzébio de Azeiteira - Vice-Presidente -

a) Sr. José Olímpio Dias - Secretário -

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura em 14 de Fevereiro de 1952.

Alexandre de Azeiteira Costa - Secretário -